

Artigo 8º da PPL
n.º 3

Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril

Alienação de fogos de habitação social propriedade do Estado

(com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs [172/90, de 30 de maio](#), [342/90, de 30 de outubro](#), [288/93, de 20 de agosto](#), e [116/2008, de 4 de julho](#), retificado pela [Declaração de Retificação 47/2008, de 25 de agosto](#))